

9



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ATA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL	
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	CARREIRA/CATEGORIA – TÉCNICO SUPERIOR
PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO	
AUTORIZAÇÃO DE RECRUTAMENTO CONSTANTE DO MAPA REGIONAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL PARA O ANO DE 2026 APROVADO POR DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2026 DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS	
DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2026, DO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA	

----- 1. Aos onze dias do mês de agosto dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal supra referenciado, constituído por Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços Financeiros e Contratação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na qualidade de presidente, por Vanessa Carolina de Andrade de Sousa, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Formação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

e José Eleutério Câmara Lopes, Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 112, 3.º Suplemento, de 16 de junho de 2023, adiante também designada apenas por Portaria, proceder, designadamente, à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção obrigatório e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal. -----

----- 2. Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que os postos de trabalho em causa no presente procedimento concursal correspondem ao exercício de funções de apoio jurídico por titular de licenciatura em Direito, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Direito) e nas áreas de competências na Direção de Serviços Financeiros e Contratação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, mais concretamente na Divisão de Contratação e Aprovisionamento (em particular funções de apoio nas atribuições definidas para aquela Divisão no artigo 14.º da Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, de 8 de janeiro, dos Secretários Regionais de Turismo,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Ambiente e Cultura e das Finanças retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2026, de 11 de

fevereiro). -----

----- 3. De seguida, o júri teve em consideração que, atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, no despacho que procedeu à abertura do procedimento concursal foi determinado que: -----

3.1) Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, 2/2025/M, de 2 de julho, e 8/2025/M, de 30 de dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção: a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS); -----

3.2) No entanto, aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, da alínea b) do n.º 1 do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, como métodos de seleção: a Avaliação

Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

----- Conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção terá como referência o Perfil de Competências previamente definido e que se anexa à presente ata como anexo I. -----

----- 4. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a **classificação final** considerada até às centésimas e obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato: -----

- Candidatos previstos em 3.1): $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$ -----

- Candidatos previstos em 3.2): $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$ -----

Em que: -----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

AC = Avaliação Curricular -----

4.1. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que: -----

- De acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 8.º da Portaria, ficarão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

- Ficarão igualmente excluídos do presente procedimento concursal os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença ou que desistam no decurso da aplicação de qualquer um dos métodos de seleção do presente procedimento. -----
- Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a disponibilizar em <https://ifcn.madeira.gov.pt/pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html> . -----
- Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 23.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----
- Os candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto. -----
- 5. Depois, o júri deliberou, por unanimidade, que a Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 70%, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa: -----
- Será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas; ---
- Incide sobre conteúdos de natureza específica relacionados com as exigências da função; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

- É de natureza teórica e de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático; -----

- Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação: -----

a) Decreto de Aprovação da Constituição n.º S/N de 10 de abril, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto -

Aprova a Constituição da República Portuguesa; -----

b) Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho - **Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;** -----

c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, 3/2018/M, de 12 de janeiro, 2/2025/M, de 2 de julho, e 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira;** -----

d) Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2026, de 11 de fevereiro - **Aprova os estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;** -----

e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março (Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

de 11 de abril), pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, 96/2015, de 29 de maio, e 61/2022, de 23 de setembro - **Lei-Quadro dos Institutos Públicos;** -----

f) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2022, de 7 de novembro, 54/2023, de 14 de julho, 66/2025, de 10 de abril, e 112/2025 de 23 de outubro - **Aprova o Código dos Contratos Públicos;** -----

g) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 28/2013/M, de 6 de agosto, 6/2018/M, de 15 de março, 12/2018/M, de 6 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, e 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;** -----

h) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005 de 4 de janeiro, 43/2005, de 22 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 40/2011, de 7/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pelo Decreto-

Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2023, de 10

de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, pelas Portarias da Região Autónoma

da Madeira n.ºs 6/2025, de 3 de janeiro, e 148/2025, de 26 de fevereiro, e pelos Decretos-Leis

n.ºs 13-A/2025, de 10 de março, e 105/2026, de 26 de maio - **Regime jurídico de realização de**

despesas públicas e da contratação pública; -----

i) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20

de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março, e 24/2026, de 1 de junho -

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; -----

j) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro (Retificada

pela Declaração de Retificação nº 1/99, de 16 janeiro), n.º 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30

de dezembro (Retificada pela Declaração de Retificação nº 5/2005, de 14 de fevereiro), 48/2006, de

29 de agosto (Retificada pela Declaração de Retificação nº 72/2006, de 06 de outubro), 35/2007, de

13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 61/2011, de 7 de dezembro,

2/2012, de 6 janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março,

27-A/2020, de 24 de julho, 12/2022, de 27 de junho, 56/2023, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei

n.º 121/2023 de 26 de dezembro - **Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;** -----

k) Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Orçamento da Região**

Autónoma da Madeira para 2026; -----

l) Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de

março), alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012,

de 25 de junho (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho), 47/2012, de



9
[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 48/2019, de 3 de outubro), 93/2019, de 4 de setembro, 11/2021, de 9 de março, 18/2021, de 8 de abril, 83/2021, de 6 de dezembro, 1/2022, de 3 de janeiro, 13/2023, de 3 de abril (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio), e 32/2025, de 27 de março — **Código do Trabalho;** -----

m) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto), alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro — **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).** -----

A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a m) do ponto 5 desta ata. -----

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação. -----

5.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

- A **prova de conhecimentos** será constituída por cinco perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções; -----
- A cotação de cada resposta certa nas perguntas diretas será de 2 (dois) valores; -----
- A ausência de resposta a cada pergunta direta ou a resposta errada corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores nessa pergunta; -----
- As respostas incompletas nas perguntas diretas serão cotadas com uma pontuação proporcional à que é atribuída para a resposta certa (em função do número de elementos exigidos para a resposta certa e considerando o número desses elementos indicados pelo candidato na respetiva resposta). Neste âmbito, o júri deliberou, ainda, por unanimidade, que a resposta será considerada incompleta quando, não estando totalmente certa, contenha, pelo menos, um dos elementos exigidos na resposta certa. -----
- A cotação de cada resposta certa nas perguntas com resposta de escolha múltipla será de 0,5 (zero vírgula cinco) valores, sendo cada resposta errada penalizada em - 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores. Os candidatos apenas poderão assinalar uma resposta nas perguntas com resposta de escolha múltipla, sob pena de a resposta ser considerada errada e, como tal, penalizada em - 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores. -----
- A ausência de resposta a cada pergunta com resposta de escolha múltipla será cotada com 0 (zero) valores; -----
- Para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula: -----
PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM – SPREPREM), em que: -----
PC = Prova de conhecimentos; -----
VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas; -----

SVRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla; -----

SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla. -----

- Caso o valor de **PC** seja inferior a 0 (zero) valores, a nota de **PC** a atribuir ao candidato será de zero valores; -----

- A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção. -----

----- 6. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular**, com uma ponderação de 70%, que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. -----

6.1. Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da alínea c), n.º 2, do artigo 7.º, e n.º 4 do artigo 8.º da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, ponderar como elementos da avaliação curricular a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, por entender que estes elementos são os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

6.1.1. De seguida, o júri, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, deliberou, por unanimidade, adotar na avaliação curricular a seguinte fórmula classificativa: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$, em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional; -----

AD = Avaliação do desempenho. -----

6.2. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios: -----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) Doutoramento ----- 20 valores

- b) Mestrado ----- 18 valores

- c) Licenciatura com pós-graduação ----- 16 valores

- d) Licenciatura ----- 15 valores

6.2.1. O júri, deliberou ainda, por unanimidade que para efeitos de atribuição da pontuação prevista nas alíneas a) a c) do ponto 6.2. desta ata a pós-graduação, o mestrado e o doutoramento terão que ser na área de Direito. -----

6.3. A propósito da **Habilitação Académica (HA)** o júri, deliberou ainda, por unanimidade, que apenas será considerado o grau académico completo e certificado. O posto de trabalho em referência observa o fixado no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP. -----

----- 7. Relativamente à **Formação Profissional (FP)** o júri deliberou, por unanimidade, que esta será valorada até ao limite de 20 valores e serão consideradas as ações de formação e



Handwritten signature and initials in blue ink.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata. -----

7.1. Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que será somada a carga horária das ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata e utilizada a seguinte escala: -----

----- Igual ou superior a 150 horas -----	20 valores
----- Entre 135 a 149 horas -----	19 valores
----- Entre 120 a 134 horas -----	18 valores
----- Entre 105 a 119 horas -----	17 valores
----- Entre 90 a 104 horas -----	16 valores
----- Entre 75 a 89 horas -----	15 valores
----- Entre 60 a 74 horas -----	14 valores
----- Entre 45 a 59 horas -----	13 valores
----- Entre 30 a 44 horas -----	12 valores
----- Entre 15 a 29 horas -----	11 valores
----- Entre 1 a 14 horas -----	10 valores
----- Sem formação -----	0 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

7.2. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Dias” será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Semanas” será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana. -----

7.3. O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas. -----

----- 8. Quanto ao elemento **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo considerará a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, tal como caracterizadas no ponto 2. da presente Ata, da seguinte forma: -----

- a) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho (experiência profissional específica) ----- 12 valores

- b) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) ---- 10 valores

8.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que à pontuação atribuída nos termos das alíneas a) e b) do ponto 8. (que não são sumativas entre si, pelo que um candidato que reúna os requisitos das alíneas a) e b) do ponto 8. deverá ser integrado na alínea a que corresponde a pontuação mais elevada) acrescerá: -----

- a) 1,2 valores por cada ano completo de exercício de atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho a ocupar (experiência profissional específica) até ao limite de 20 valores. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

- b) 1 valor por cada ano completo de exercício de atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) até à pontuação máxima de 20 valores. -----

Caso o candidato se enquadre em ambas as alíneas a) e b) do ponto 8.1. desta ata o limite de valores a aplicar é o de 20 valores. -----

----- 9. No elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, o júri deliberou, por unanimidade, que será considerada a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo tal avaliação convertida proporcionalmente para a escala de 0 a 20 valores, observados os seguintes critérios: -----

- a) Média aritmética simples das avaliações quantitativas do ano ou anos considerados; -----

- b) A (s) expressão(ões) quantitativa(s), das menções obtidas pelos candidatos no âmbito do SIADAP, será(ão) convertida(s) para a escala de 0 a 20 valores. Considerando a expressão qualitativa e quantitativa da **AD**, o júri deliberou, por unanimidade, que a correspondência se faça de acordo com a seguinte fórmula: $A = B \times 4$, em que: -----

A = Avaliação no Procedimento Concursal; -----

B = Avaliação pelo SIADAP; -----

- c) Será observada a regra contida no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, para avaliações anteriores e conversões de resultados; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

- d) Não existindo avaliação atribuída no período a considerar, por razões que não sejam imputáveis aos candidatos, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria o valor positivo que o júri considerará será 10 valores, atento o fixado no artigo 8.º n.ºs 1, 4 e 11 da mesma Portaria. A ausência de avaliação de desempenho exige a apresentação de documento passado pelo serviço mencionando tal facto. -----

- e) No âmbito elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, será utilizada a seguinte fórmula: ---

$$AD = \frac{\sum NA}{n}, \text{ em que: } -----$$

AD = Avaliação de desempenho; -----

$\sum NA$ = Somatório das notas dos anos considerados (depois de convertidas para a escala de 0 a 20 valores); -----

n = Número de anos considerados. -----

f) Para efeitos de determinação de **AD** é considerada a avaliação obtida em cada um dos anos relevantes, no período considerado. Havendo avaliações bienais a avaliação quantitativa obtida no biénio considera-se reportada a cada um dos anos integrantes do biénio. -----

----- **10.** Ainda a propósito da Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante (Anexo II). -----

----- **11.** Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30%, que visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, atendendo aos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

objetivos e valoração da entrevista (alínea a, n.º 1, artigos 5.º), e n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º da Portaria),

o júri deliberou, por unanimidade, que na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que será realizada pelo júri, serão apreciados os fatores “sentido crítico” “motivação”, “qualidade da experiência profissional” e “expressão e fluência verbais”, os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:-----

$$EPS = (SC + MTV + QEP + EFV) / 4, -----$$

Em que: -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

SC = Sentido Crítico -----

MTV = Motivação -----

QEP = Qualidade da Experiência Profissional -----

EFV = Expressão e Fluência Verbais -----

----- SENTIDO CRÍTICO -----

11.1 Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

Valores

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Nível elevado – Análise crítica das situações muito apropriada, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	20
Nível bom – Análise crítica das situações apropriada, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	16
Nível suficiente – Análise crítica das situações aceitável, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos quase sempre adequados.	12
Nível reduzido – Fraca análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	8
Nível insuficiente – Insuficiente capacidade de análise crítica e de argumentação.	4

-----MOTIVAÇÃO-----

11.2. Na motivação o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifestada e aquela que é necessária para o desempenho da função. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
Nível bom – Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
Nível suficiente – Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Nível reduzido – Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
Nível insuficiente - Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4

----- QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL -----

11.3. Na qualidade da experiência profissional o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções desempenhadas anteriores ao procedimento concursal e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Revela elevada variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
Nível bom – Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
Nível suficiente – Revela experiência em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12
Nível reduzido – Revela alguma experiência não aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com alguns conhecimentos	8



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	
Nível insuficiente - Revela insuficiente experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	4

----- EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAIS -----

11.4. Na expressão e fluência verbais o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20
Nível bom – Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
Nível suficiente – Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza a linguagem não-verbal de forma aceitável.	12
Nível reduzido – Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Nível insuficiente – Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente, emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	4
---	---

11.5. O júri deliberou, por unanimidade, que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 30 minutos, podendo ter duração inferior. -----

11.6. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (Anexo III). -----

----- 12. De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante (Anexo IV). -----

----- Por fim, nada mais havendo a tratar, a Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados. -----

A Presidente



(Carla Maria Cró Abreu)

Os vogais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Vanessa Sousa

(Vanessa Carolina de Andrade de Sousa)

José Eleutério Câmara Lopes

(José Eleutério Câmara Lopes)

ANEXO I À ATA N.º 1

PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO POSTO DE TRABALHO

- **SERVIÇO** – 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
- **CARREIRA/ CATEGORIA** – Técnico Superior/ Técnico Superior
- **HABILITAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO:** Licenciatura em Direito
- **ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS OU ATIVIDADES:** Exercício de funções de apoio jurídico por titular de licenciatura em Direito, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Direito) e nas áreas de competências na Direção de Serviços Financeiros e Contratação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, mais concretamente na Divisão de Contratação e Aprovisionamento (em particular funções de apoio nas atribuições definidas para aquela Divisão no artigo 14.º da Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, de 8 de janeiro, dos Secretários Regionais de Turismo, Ambiente e Cultura e das Finanças retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2026, de 11 de fevereiro).
- **PERFIL DE COMPETÊNCIAS** - Em virtude da área de atividade destes postos de trabalho, considera-se essencial ao preenchimento dos mesmos o seguinte elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados aos postos de trabalho, que são os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere:
 - 1) **ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO:** Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo.

2) **ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS:** Focar a ação em objetivos que acrescentam valor para a sociedade e para o cidadão, otimizando a utilização dos recursos, garantindo elevados padrões de qualidade e, no seu todo, a sustentabilidade da atividade da Administração Pública.

3) **ANÁLISE CRÍTICA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS:** Recolher, interpretar e compreender informação relacionada com a atividade, estabelecer relações e tirar conclusões lógicas a partir de factos e dados objetivos, antecipar e sinalizar problemas, utilizar processos técnico-científicos na abordagem aos problemas, e recorrer a diferentes fontes para encontrar soluções em tempo útil.

4) **ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS:** Assegurar uma utilização metódica de informações e equipamentos, garantir o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gerir as expectativas das partes interessadas, realizar ou respeitar o planeamento da atividade, sua e de outros, e preparar-se antecipadamente para as tarefas e atividades.

5) **TOMADA DE DECISÃO:** Tomar decisões com rapidez, mesmo quando envolvem riscos, tomar decisões difíceis, mesmo quando envolvem escolhas impopulares, tomar decisões ponderadas e bem fundamentadas, assumindo a responsabilidade pelos resultados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II À ATA N.º 1

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE
TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, DO MAPA DE PESSOAL
DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**

AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME: _____

1 - Habilitações académicas (HA) _____ ** valores

Fundamentação:

2 – Formação Profissional (FP) _____ ** valores

Fundamentação:

3 – Experiência Profissional (EP) _____ ** valores

Fundamentação:

4 - Avaliação do Desempenho (AD) _____ **valores

Fundamentação:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II À ATA N.º 1

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

$$AC = (** + ** + ** + **) / 4 = **$$

AC = ** valores

A Presidente

(Carla Maria Cró Abreu)

Os vogais

(Vanessa Carolina de Andrade de Sousa)

(José Eleutério Câmara Lopes)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

9
[Handwritten signature]

ANEXO III À ATA N.º 1	
FICHA INDIVIDUAL DE NOTAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)	
CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR	
MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM	
DESPACHO DE 28.07.2026 DO SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	AVISO PUBLICADO NO JORAM N.º ..., II SÉRIE, DE .. DE DE 2025
NOME DO CANDIDATO: _____	
ENTREVISTA REALIZADA EM: ____/____/____ às 00 horas	

Parâmetros de avaliação	Deliberação			Nível	Valoração
	Presidente	Vogal	Vogal		
Motivação					
Qualidade da Experiência Profissional					
Expressão e Fluência Verbais					
Capacidade de Relacionamento Interpessoal					
Classificação quantitativa					
Cotação: Nível Elevado – 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores					
Resumo dos temas abordados:					



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Fundamentação:
Classificação final da EPS: $(MTV + QEP + EFV + CRI)/4$

O Presidente: _____

Os Vogais: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA



ANEXO IV À ATA N.º 1

AVISO N.º /2026

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, 2/2025/M, de 2 de julho, e 8/2025/M de 30 de dezembro, e do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, nº 112, 3.º Suplemento, de 16 de junho, adiante também designada apenas por Portaria, torna-se público que, por despacho de autorização, de 28 de julho de 2026, de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho previstos e não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

ocupados da carreira e categoria de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:

1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 15 de abril de 2026, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, do ano de 2026, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 agosto, na redação em vigor, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 1 de junho de 2026 a 17 de junho de 2026, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.

1.1. Entidade responsável pela realização do procedimento: Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 7 de dezembro, 36 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26-B/2023, de 18 de abril, 108/2023, de 22 de novembro, 13/2024, de 10 de janeiro, e 1/2025, de 16 de janeiro; Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Handwritten marks in blue ink, including a stylized 'G' and a signature.

ANEXO IV À ATA N.º 1

Regional n.º 26/2025/M de 29 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M de 29 de dezembro, 3/2018/M de 12 de janeiro, 2/2025/M de 2 de julho, e 8/2025/M de 30 de dezembro.

3. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 26.º da Portaria.

4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções de apoio jurídico por titular de licenciatura em Direito, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Direito) e nas áreas de competências na Direção de Serviços Financeiros e Contratação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, mais concretamente na Divisão de Contratação e Aprovisionamento (em particular funções de apoio nas atribuições definidas para aquela Divisão no artigo 14.º da Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, de 8 de janeiro, dos Secretários Regionais de Turismo, Ambiente e Cultura e das Finanças retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2026, de 11 de fevereiro).

5. Número de postos de trabalho e local de trabalho: 2 (dois) postos de trabalho para o mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito no concelho do Funchal.

6. Quota de emprego para pessoas com deficiência: Atendendo a que o presente procedimento concursal visa o preenchimento de dois postos de trabalho, não há lugar à reserva de qualquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

posto de trabalho para candidatos com deficiência, correspondendo, para efeitos da alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria, a 0 (zero) o número de lugares reservados, sem prejuízo da preferência em igualdade de classificação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, nos termos definidos no ponto 12.8.1 do presente Aviso.

7. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível 16 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua atual redação, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo das regras legalmente aplicáveis à negociação do posicionamento remuneratório e do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, nos termos da qual a negociação que vá para além da 1.ª posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio está sujeita a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

8. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

8.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.

8.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Direito, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9. — Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- a) Orientação para o serviço público;
- b) Orientação para os resultados;
- c) Análise crítica e resolução de problemas;
- d) Organização, Planeamento e Gestão de Projetos;
- e) Tomada de Decisão.

10. Nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Técnico Superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

11. Apresentação da candidatura:

11.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

11.2. Forma de apresentação da candidatura: A candidatura deve ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no *site* do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM em <https://ifcn.madeira.gov.pt/pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, ou na Direção de Serviços de Recursos Humanos e Formação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, localizado à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana n.º 15, 9054 – 505 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 -12h30 e as 14h00 - 17h30.

11.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues pessoalmente nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas à Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana n.º 15, 9054 – 505 Funchal, das 9h00 -12h30 e das 14h00 - 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.3.1. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, por razões que se prendem com a necessidade de preparar um sistema para a sua submissão por meios eletrónicos, sistema, esse, atualmente inexistente.

11.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

c) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;

d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 8.1. do presente aviso.

11.5. — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 11.4. deste aviso) os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;

c) Documentos comprovativos da avaliação do desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

11.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 8.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

11.7. Os candidatos que sejam trabalhadores do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 11.5. do presente aviso.

11.8. Os candidatos que sejam trabalhadores do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da referida Portaria.

11.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:

12.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

de agosto, na redação em vigor, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 12.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC); e,
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.3. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1): $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$

- Candidatos previstos em 11.2): $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$

Em que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

12.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza específica relacionados com as exigências da função, será de natureza teórica e de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação:

a) Decreto de Aprovação da Constituição n.º S/N de 10 de abril, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto -

Aprova a Constituição da República Portuguesa.

b) Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho - **Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.**

c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, 3/2018/M, de 12 de janeiro, 2/2025/M, de 2 de julho, e 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

d) Portaria n.º 6/2026, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2026, de 11 de fevereiro - **Aprova os estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.**

e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março (Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, 96/2015, de 29 de maio, e 61/2022, de 23 de setembro - **Lei-Quadro dos Institutos Públicos.**

f) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2022, de 7 de novembro, 54/2023, de 14 de julho, 66/2025, de 10 de abril, e 112/2025 de 23 de outubro - **Aprova o Código dos Contratos Públicos.**

g) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

28/2013/M, de 6 de agosto, 6/2018/M, de 15 de março, 12/2018/M, de 6 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 26/2022/M, de 29 de dezembro, e 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.**

h) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005 de 4 de janeiro, 43/2005, de 22 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2023, de 10 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, pelas Portarias da Região Autónoma da Madeira n.ºs 6/2025, de 3 de janeiro, e 148/2025, de 26 de fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 13-A/2025, de 10 de março, e 105/2026, de 26 de maio - **Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública.**

i) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março, e 24/2026, de 1 de junho - **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.**

j) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro (Retificada pela Declaração de Retificação nº 1/99, de 16 janeiro), n.º 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro (Retificada pela Declaração de Retificação nº 5/2005, de 14 de fevereiro), 48/2006, de 29 de agosto (Retificada pela Declaração de Retificação nº 72/2006, de 06 de outubro), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, 12/2022, de 27 de junho, 56/2023, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2023 de 26 de dezembro - **Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.**

k) Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro - **Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

l) Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março), alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho), 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 48/2019, de 3 de outubro), 93/2019, de 4 de setembro, 11/2021, de 9 de março, 18/2021, de 8 de abril, 83/2021, de 6 de dezembro, 1/2022, de 3 de janeiro, 13/2023, de 3 de abril (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio), e 32/2025, de 27 de março — **Código do Trabalho**.

m) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto), alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2022, de 26 de julho, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 53/2023, de 5 de julho, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro — **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**.

A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a m) do presente ponto 12.4.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

Nas provas de conhecimento é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por cinco perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM - SPREPREM),$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos;

VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;

VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;

SVRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;

SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.

12.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico” “motivação”, “qualidade da experiência profissional” e “expressão e fluência verbais”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

EPS = (SC + MTV + QEP + EFV) / 4, em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

SC = Sentido Crítico

MTV = Motivação

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

EFV = Expressão e Fluência Verbais

12.6. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 4 do presente aviso);
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) A avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

AC = (HA + FP + EP + AD) / 4, em que:

AC = Avaliação Curricular;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do desempenho.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

12.7. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

12.8. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 23.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

12.8.1. Os candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

12.9. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

13. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

9

ANEXO IV À ATA N.º 1

14. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no endereço: <https://ifcn.madeira.gov.pt/pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>

15. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e a disponibilizar na respetiva página eletrónica, em <https://ifcn.madeira.gov.pt/pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, pela forma prevista no artigo 9.º da Portaria.

16. Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença, a desistência do presente procedimento concursal no decurso da aplicação de qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

17. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, disponibilizada nas suas páginas eletrónicas, com os endereços: <https://www.madeira.gov.pt/srtac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> e <https://ifcn.madeira.gov.pt/pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

18. Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri: Licenciada Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços Financeiros e Contratação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Vogais efetivos:

1º Vogal – Licenciada Vanessa Carolina de Andrade de Sousa, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Formação, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal – Licenciado José Eleutério Câmara Lopes, Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Vogais suplentes:

Licenciado Élton Alexandre Spínola Gomes Martins, Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Financeira, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; e,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ANEXO IV À ATA N.º 1

Licenciado Duarte Filipe Silva Rodrigues, Diretor do Gabinete Jurídico, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

19. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, aos de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

